



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2019.**

**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO CIRÚRGICO PARA O TRATAMENTO DE CATARATA E DE PTERÍGIO PARA ATENDER A POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CONDADO.**

O MUNICÍPIO DE CONDADO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o 09.151.473/0001-64, com sua sede administrativa na Rua Padre Amâncio Leite, 395, Centro, Condado-PB, comunica aos interessados que está procedendo ao CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas para prestação de realização de procedimento cirúrgico para o tratamento de Catarata e de Pterígio, a serem realizados e pagos de acordo com este edital.

O credenciamento será executado em conformidade com o que dispõe a Constituição da República, em especial os seus artigos 196 e seguintes; as Leis nº 8.080/1990 e nº 8.142/1990; as normas gerais da Lei nº 8.666/1993 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ao procedimento.

**1. SERVIÇOS**

1.1. Prestação de serviços de realização de procedimento cirúrgico para o tratamento de Catarata e de Pterígio aos usuários do SUS, constantes nas tabelas em anexo.

**2. CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO**

2.1. As pessoas jurídicas interessadas em prestar os serviços ao Município de Condado-PB, deverão entregar os documentos indicados no item 3 desse edital na Rua Padre Amâncio Leite, 395, Centro, Condado – PB, até o dia 14/03/2019, no horário das 08h00min as 12h00min.

**3. DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO**

3.1. As pessoas jurídicas deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado ou no Cartório de Títulos e Documentos, em que conste, dentre os seus objetivos, a prestação dos serviços indicados no item 1.1;
- b) comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- c) prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- d) prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO**

- e) prova de regularidade quanto aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);
- f) certidão negativa de débito com o FGTS;
- g) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- h) declaração, conforme o modelo instituído pelo Decreto Federal nº 4.358/2002, que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República;
- i) alvará de funcionamento fornecido pelo Município do estabelecimento;
- j) alvará sanitário, segundo legislação vigente;
- k) comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES;
- l) Registro ou inscrição na entidade profissional competente, atualizado;
- m) Apresentar qualificação dos profissionais que realizarão os procedimentos cirúrgicos;
- n) Registro do(s) Profissional(is) no Conselho Regional de Medicina - CRM e comprovante de especialização emitido pela sociedade científica respectiva, reconhecida nacionalmente;
- o) Indicação da capacidade física do local onde serão realizados os procedimentos cirúrgicos e indicação do aparelhamento disponível para a prestação dos serviços;
- p) Certidões Negativas de pedido de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

3.2. Não será aceito credenciamento de pessoas físicas.

3.3. Os documentos poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por servidor do Município do Setor da Administração ou publicação em órgão de imprensa oficial. Os documentos emitidos em meio eletrônico, com o uso de certificação digital, serão tidos como originais, estando sua validade condicionada a verificação de autenticidade pela Administração.

#### 4. CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO**

4.1. Os serviços serão prestados pela Empresa credenciada, com pessoal e material próprios, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

4.2. Os serviços do contrato serão realizados somente mediante da autorização da Secretaria Municipal de Saúde.

4.3. Caso haja a necessidade de inclusão de novos procedimentos, estes poderão ser inclusos no Anexo I, posteriormente pela Secretaria Municipal de Saúde, informando quais os procedimentos e seus respectivos valores.

4.4. A prestação dos serviços de procedimentos cirúrgicos de catarata e de pterígio serão de inteira e exclusiva responsabilidade da Empresa credenciada.

4.5. Os serviços de procedimentos cirúrgicos serão realizados pela Empresa credenciada que estiver na escala a ser definida pela Secretaria de Saúde.

4.6. A Empresa credenciada neste certame é a responsável exclusiva, cível e criminalmente, por eventuais danos que venha a causar ao município e ou a terceiros em razão de procedimentos com diagnóstico incompatível com a realidade, bem como pela demora na realização dos mesmos.

4.7. Para a realização do atendimento o credenciado deverá receber do paciente a autorização de atendimento emitida pela Secretaria de Saúde do Município, na qual constará o serviço e/ou procedimento a ser realizado, de modo que não serão pagos procedimentos realizados sem a expedição da autorização respectiva.

4.8. O pagamento as Empresas credenciadas será realizado mensalmente, proporcional aos tipos de procedimentos realizados em cada tabela e modalidade, mediante protocolização da nota fiscal, acompanhada da relação com nome do paciente e do procedimento realizado respectivamente.

**5.0. À EMPRESA CREDENCIADA NESTE CERTAME É VEDADO:**

- a) o trabalho do credenciado ou seus prepostos em dependências ou setores próprios do Município;
- b) o credenciamento de profissionais pertencentes ao quadro permanente do Município, bem como de pessoas jurídicas com as quais esses mantenham qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, conforme art. 9º, inciso III e §3º, da Lei nº 8.666/1993;
- c) a cobrança diretamente do paciente atendido de quaisquer valores decorrentes do credenciamento.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO**

5.1. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder no descredenciamento, em casos de má prestação, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

5.2. Em caso de negativa injustificada de atendimento, posteriormente a conclusão do processo administrativo, além do descredenciamento, serão aplicadas as seguintes penalidades:

a) multa no valor de 2%, por ocorrência;

b) suspensão temporária e participação em licitação e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de 2 (dois) anos.

6. O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observando o prazo de antecedência de 60 (sessenta) dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

## 7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento pelos serviços prestados será efetuado mensalmente, tendo em conta o tipo e o número de procedimentos efetivamente realizados por encaminhamento do Município, e a tabela em que se enquadra, nos termos postos neste edital.

7.2. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da cópia da solicitação médica, devidamente autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde e assinada pelo paciente, comprovando a prestação do serviço, acompanhada do documento fiscal idôneo.

7.3. A documentação indicada no item anterior deverá ser entregue na Secretaria de Saúde do Município no primeiro dia útil de cada mês, sendo que o pagamento será realizado em até 05 (cinco) dias úteis após o seu recebimento e confirmação da prestação dos serviços pela Secretária Municipal de Saúde.

## 8. FORMALIZAÇÃO

O credenciamento será formalizado mediante termo próprio, contendo as cláusulas e condições previstas neste edital, bem como aquelas previstas no art. 55 da Lei nº 8.666/1993, que lhe forem pertinentes.

## 9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste credenciamento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: SUS e Recursos Próprios do Município de Condado: elemento de despesa 339039 - Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, do orçamento operativo do exercício de 2019.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO**

**10. IMPUGNAÇÕES E RECURSOS**

10.1 Eventuais pedidos de impugnações ao presente edital de chamamento público deverão ser dirigidos ao Setor Administração e protocolizados durante o horário de expediente da Administração.

10.2 Da decisão relativa ao credenciamento ou descredenciamento caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, que deverá ser dirigido ao Prefeito Municipal e protocolizado durante o horário de expediente.

10.3 É admitido o envio de impugnações do edital ou de recurso por fax, desde que original seja protocolado na repartição no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar do recebimento do fax, sob pena de indeferimento.

**11. INFORMAÇÕES**

Informações adicionais e maiores esclarecimentos serão prestadas aos interessados no horário de expediente, na Prefeitura Municipal de Condado-PB, na comissão de licitação, na Rua Rua Padre Amâncio Leite, 395, Centro, Condado - PB, onde poderão ser obtidas cópias do edital e seus anexos.

Condado/PB, 19 de fevereiro de 2019.

**XIRLENE JUVINO DE SOUZA**  
Secretária de Saúde





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO**

**ANEXO I**  
**ESPECIFICAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS**  
**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2019**

OBJETO: Chamamento Público para CREDENCIAMENTO de prestadores de serviços para realização de procedimento cirúrgico para o tratamento de catarata e de pterígio para atender a população do município de Condado.

<b>PROCEDIMENTO</b>	<b>DISCRIMINAÇÃO</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>QUANT.</b>	<b>P. BASE</b>	<b>P. TOTAL</b>
04.05.05.037-2	FACOEMULSIFICACAO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA- OCULAR DOBRAVEL	Unid	120	771,60	92.592,00
04.05.05.036-4	TRATAMENTO CIRURGICO DE PTERIGIO	Unid	120	209,55	25.146,00
				<b>TOTAL</b>	<b>117.738,00</b>

Condado/PB, 19 de fevereiro de 2019.

XIRLENE JUVINO DE SOUZA  
Secretária de Saúde





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO**

**ANEXO II**  
**MINUTA DE CONTRATO**

Contrato Nº-----

Contrato que entre si fazem a Prefeitura Municipal de CONDADO, e o(a) \_\_\_\_\_, para prestação de serviços de assistência à saúde aos usuários do SUS,

CONTRATO celebrado entre o MUNICÍPIO DE CONDADO, CNPJ \_\_\_\_\_, com sede nesta cidade na \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Dr. \_\_\_\_\_, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATANTE, e, de outro lado, a \_\_\_\_\_, Pessoa Jurídica de Direito Privado, registrada no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, sita à \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, neste ato representa- da pelo seu Representante Legal SR. \_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATADA, para o fornecimento dos objetos descritos na Cláusula Primeira deste instrumento contratual.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, via Processo de Chamada Pública (Credenciamento) 001/2019, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666/93, alterações posteriores, e legislação pertinente, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a contratação de Empresa para realização de procedimento cirúrgico para o tratamento de catarata e de pterígio para atender a população do município de Condado, nas condições propostas no presente termo de contrato e no Edital e Chamada Pública nº 001/2019 e conforme tabela em anexo.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

a) Os serviços serão prestados pela Empresa credenciada, com pessoal e material próprios, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município;

b) Para a realização do atendimento o credenciado deverá receber do paciente a autorização de atendimento emitida pela Secretaria de Saúde do Município, na qual constará o serviço e/ou procedimento a ser realizado;

c) Caso haja a necessidade de inclusão de procedimentos, estes poderão ser inclusos no Anexo I, posteriormente pela Secretaria Municipal de Saúde, informando quais os procedimentos e seus respectivos valores;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO**

- d) Para o pagamento dos procedimentos constantes nas tabelas deverá haver autorização prévia da Secretaria Municipal de Saúde para a realização do referido exame;
- e) Os procedimentos cirúrgicos deverão ser realizados em horário comercial;

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO**

O pagamento pelos serviços prestados será efetuado mensalmente, conforme valores constantes nas tabelas em anexo, tendo em conta o tipo e o número de procedimentos efetivamente realizados por encaminhamento do Município.

O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da cópia da solicitação médica, devidamente autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde e assinada pelo paciente, comprovando a prestação do serviço, acompanhada do documento fiscal idôneo.

A documentação indicada no item anterior deverá ser entregue na Secretaria de Saúde do Município no primeiro dia útil de cada mês, sendo que o pagamento será realizado em até 05 (cinco) dias úteis após o seu recebimento e confirmação da prestação dos serviços pela Secretária Municipal de Saúde.

**CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS**

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado através de termo aditivo por sucessivos períodos, nos termos do art. 57, II, da Lei 8.666/93.

Em caso de formalização de termo aditivo de prorrogação do contrato por períodos adicionais, os valores das tabelas, anexo do Edital de Credenciamento 01/2019, serão atualizados de acordo com a tabela atual do SUS.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

SUS e Recursos Próprios do Município de Condado: elemento de despesa 339039 - Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, do orçamento operativo do exercício corrente.

**CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**

**1 - DOS DIREITOS**

Constituem direitos do Contratante: receber os objetos deste contrato, nas condições avençadas, e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e nos prazos convencionados.

**2 - DAS OBRIGAÇÕES**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO**

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado; e
- b) dar à Contratada as condições necessárias à regular execução do contrato;

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar o(s) procedimento(s) de acordo com as especificações do Edital de Chamada Pública;
- b) Efetuar o agendamento dos procedimentos para o mês seguinte à partir dos últimos 02 (dois) dias úteis do mês, caso a cota SUS não seja suficiente para atender a demanda;
- c) Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho;
- d) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- e) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitados, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- f) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;
- g) prestar os serviços objeto do presente contrato em seu horário comercial de atendimento e também, em casos de urgência e emergência, fora do horário de atendimento normal, incluindo, também, a realização de procedimentos em caráter de urgência e emergência aos usuários do SUS.
- h) A Empresa ao efetuar seu credenciamento se compromete em realizar os procedimentos constantes nos anexos do Edital de Chamada Pública nº 01/2019, nos valores propostos pelo Município Contratante.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

A Empresa contratada reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, prevista no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações.

**CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

Este contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral da Administração, nos casos dos incs. I a XII e XVII, do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações;



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO**

b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

c) judicialmente, nos termos da legislação.

A rescisão deste contrato implicará na retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao Contratante.

**CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS**

A CONTRATADA se sujeita às seguintes penalidades:

- a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem irregularidades, para as quais haja concorrido;
- b) multa de 2% sobre o valor dos serviços prestados no mês em curso, por descumprimento de cláusula contratual ou qualquer outra irregularidade que comprometa o fiel cumprimento deste contrato;
- c) suspensão do direito de contratar com o Município por até 02 (dois) anos, nos casos de falta grave;
- d) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal, nos casos de falta grave, sujeita à publicação no Diário Oficial do Estado.

A CONTRATANTE se sujeita às seguintes penalidades:

- a) pagamento de multa de 2% do valor devido, caso ocorra atraso no pagamento de serviços prestados;
- b) suspensão na prestação dos serviços caso ocorra atraso no pagamento dos serviços prestados, num prazo superior à 30 dias.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

O presente contrato fica vinculado ao Edital de Chamada Pública (Credenciamento) nº 001/2019.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Malta-PB para dirimir as dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim ajustadas, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença de duas testemunhas.

CONDADO /PB,      de              de 2019.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO**

\_\_\_\_\_  
Contratante

\_\_\_\_\_  
Contratado

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_